



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG

LEI Nº. 2613/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS
E PROVENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E
INATIVOS E DOS SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido aos servidores do Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, ativos e inativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contratados e comissionados, a revisão dos vencimentos base e proventos, no índice de 08,911% (oito inteiros e novecentos e onze milésimos por cento), a partir de 01/01/2023.

§ 1º. - O índice de revisão desta lei não alcança os servidores ocupantes dos cargos de professores da rede pública municipal, especialista em educação, psicopedagogo, agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias, em razão da edição de lei própria.

§ 2º. - O índice previsto no caput compreende a reposição anual através do INPC/IBGE, no percentual acumulado de 05,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), do período de Janeiro a Dezembro de 2022, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº. 68 de 02/07/2012, acrescido de 02,981% (dois inteiros e novecentos e oitenta e um milésimos por cento) de ganho real.

§ 3º. - Ao servidor público, inclusive ocupante de cargo comissionado que após a revisão prevista nesta Lei, não perceber como vencimento base o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, fica assegurado o direito a complementação salarial, de maneira a cumprir o estabelecido no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

§ 4º. - A revisão prevista nesta lei, no mesmo índice e data, também se aplica a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Monte - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG

Art. 2º. - Ficam os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santo Antônio do Monte - MG, atualizados no índice de 05,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.258 de 14/03/2016.

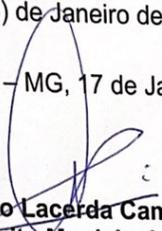
Parágrafo Único – O percentual de revisão geral anual definido no caput refere-se ao índice oficial INPC-IBGE, apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro de 2023.

Santo Antônio do Monte - MG, 17 de Janeiro de 2023.


Leonardo Lacerda Camilo
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
MONTE/MG, CONFORME ART. 30 DA L.O.M., NO
PERÍODO DE 17/01/2023 a 30/01/2023.

